

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas os assignantes terão até 25 linhas, gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores: devendo vir legalmente responsabilizados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quinta-feira 6 de Outubro de 1870.

NUMERO 268

A IMPRENSA.

Theresina, 6 de Outubro de 1870.

Partido Liberal.

EXPEDIENTE DO DIRECTORIO.

O directorio do partido liberal desta provincia tomando na devida consideração o quanto lhe foi exposto pelos respectivos secretarios, e redactores deste periodico, e convencido de que realmente a administração do Sr. vice-presidente Dr. Manoel José Espinola Junior tem chegado ao auge da depravação, resolveu que durante o periodo de tão desmoralizado quanto oppressor governo sejam os referidos redactores da *Imprensa*, coadjuvados, na importante missão de profligar os repetidos e diarios tresloucamentos do vice-presidente pelos distinctos Srs. Drs. José Manoel de Freitas, Newton Cesar Burlamaqui, e Augusto Colin da Silva Rios, os quaes se dignaram aceitar o empenho do mesmo directorio, e passam, por tanto, a fazer parte da redacção do orgão do partido liberal.

O concurso directo da actividade de tão illustres cavalheiros, a coadjvação immediata que elles veem prestar aos obscuros redactores deste jornal, a interferencia positiva de seus conselhos, e apreciação na direcção da *Imprensa* constituem uma solida garantia para as aspirações de todas as victimas da prepotencia, da ignorancia, e da imbecillidade do vice-presidente desasado, que se tem reduzido ao papel de instrumento cego de paixões e odios de terceiros.

O Sr. Espinola attentando contra a lei nas demissões de professores vitalicios.

« Os actuaes professores publicos e os que forem d'ora em diante nomeados, são VITALICIOS, e só perderão suas cadeiras por sentença passada em julgado, nos casos previstos pelo codigo penal. »
Art. 25 da lei prov. n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

Já ficou demonstrado que o Sr. Espinola, vice-presidente da provincia, daguerreotypou-se perfeitamente no acto pequenino das demissões do lente da lingua nacional do lyceu, bacharel Jesuino de Freitas e da professora publica de 1.ª lettras da Manga, D. Umbelina Rosa de Carvalho, demissões feitas em desafogo da paixão que inspirou-lhe o artigo de fundo da *Imprensa* n. 264, em que iniciou a opposição o rompimento com S. Exc.

Já ficou igualmente demonstrado que o Sr. Espinola, abstrahindo da posição de magistrado e de administrador de provincia, em quem se deve suppor toda calma e reflexão de acção, assumio um papel proprio e indecoroso, deixando que seus actos só respirem vingança contra nosso distincto e illustrado amigo Dr. José Manoel de Freitas, nas pessoas de seu irmão e cunhada.

Pois bem—demonstremos agora que S. Exc., pondo em relevo esse seu despeito mal entendido, não foi feliz no meio que procurou para encobri-lo ou justificar.

Certamente, nunca presidente algum se

lembrou de averbar-se de suspeito, tratando de nomeações de pessoas que lhe são conjunctas, ou que com elle se acham ligadas por laços proximos de parentesco; nunca presidente algum se recusou, ante esta consideração, de nomear para cargos publicos pessoas, cujas habilitações fossem reconhecidas.

Estava reservada ao Sr. Espinola esta innovação a uma praxe geralmente seguida e não prohibida por lei.

Pouco importa—era necessario qualquer motivo para fundamentar uma portaria de demissão a funcionarios vitalicios, mas que tinham o crime de serem parentes proximos do Dr. Freitas, contra quem se assanharam as iras do administrador.

Diz o Sr. Espinola em sua celebre portaria:

« O vice-presidente da provincia considerando que o bacharel Jesuino José de Freitas, lente de lingua nacional do lyceu d'esta capital e D. Umbelina Rosa de Carvalho, professora publica de 1.ª lettras da cadeira do 1.º grão da villa da Manga, foram nomeados independente de concurso para esses cargos, pelo bacharel José Manoel de Freitas, na qualidade de vice-presidente da provincia, sendo irmão do primeiro e cunhado da segunda que em direito, em face da resolução de 12 de setembro de 1817, são reputados irmãos; considerando que as qualidades intellectuaes e moraes exigidas para o bom desempenho do magisterio publico não podião ser imparcialmente apreciadas pelo vice-presidente que fez aquellas nomeações, pelo grande parentesco q' o liga aos nomeados, em virtude do qual devia o vice-presidente julgar-se impedido para ser juiz em causa propria ou do seu particular interesse, como exigem os principios de direito sobre que se fundão o alvará de 22 de junho de 1642, decreto de 4 de maio de 1643, alvará de 9 de setembro de 1647, aviso n. 176 do 1.º de agosto de 1853 e outros pontos da legislação, resolve cassar as portarias de nomeação d'aquelles professores, julgando-as nullas e de nenhum effeito, por serem expedidas contra os preceitos e regras do direito que devem ser mantidos e respeitados, e declarar vagas às referidas cadeiras que serão providas na forma da lei. »

O Sr. Espinola, depois de enfadonhas buscas, provavelmente, depois de penosos tractos á imaginação, deparou afinal com o aviso de 1853, alvarás e decreto citados; e, exultando de prazer, como se tivesse feito um bello achado, ei-lo abroquelado, como se julgou, para commetter arbitrariedades.

Teria sequer sua Exc. lido o aviso citado? Parece que não; ao contrario, teria visto que elle tem applicação a caso inteiramente diverso do de que se trata.

O aviso do 1.º de agosto de 1853 não declara que o presidente seja impedido de nomear seus irmãos, parentes, & que no administrativo se admitta o processo de suspeição, só applicavel a respeito das autoridades judicarias e empregados forenses em materias civis e criminaes; o que o aviso declara—é que um juiz de direito procedeu irregularmente nomeando um seu irmão para servir interinamente o officio de tabellião de notas; mas bem se vê que o caso de que se tracta é diverso; o aviso refere-se ao judicario e não ao executivo onde nunca se reconheceu suspeição.

O proprio Sr. Camara Leal em seus Apon-tamentos sobre suspeições e recusações—, e onde foram ver para o Sr. Espinola os fundamentos de sua portaria, diz—« que não lhe consta de facto algum de remessa de papeis ao vice-presidente por impedimento de suspeição do presidente, » embora, em uma nota que abriu, mencione um caso, já reproduzido pelo Piahy, e que não tem applicação á hypothese de que nos occupamos: é meramente contencioso.

Depois, é sabido que a materia de suspeição é especial, como diz o Sr. conselheiro Paula Baptista, ou *stricti juris*; ella, pois, não pôde ter applicação a casos diversos d'aquelles que não estejam prevenidos pelas leis, não só porque—*favorabilia amplianda et odiosa restringenda*, sinão tambem porque é privativa do presidente e sabido que a materia da suspeição não tem lugar nas causas de jurisdicção voluntaria ou graciosas, e as nomeações q' fazem os presidentes ou vice-presidentes, sinão são, no sentido tecnico da expressão, actos de jurisdicção voluntaria ou graciosas, não deixam de se assimillar a elles para o fim que teve em vista o legislador.

Se o Sr. Espinola não tivesse o espirito apixonado quando pretendeu um motivo para ferir o nosso distincto amigo Dr. Freitas, se elle e seus amigos tivessem estudado a materia da suspeição, teriam visto que ella não pôde ter applicação alguma a actos do executivo propriamente dito como n'este sentido já opinou o marquez de Abrantes, na exposição de motivos do decreto n.º 6 de 16 de janeiro de 1838.

Diz elle, dirigindo-se a respeito, a S. M. Imperial:

« Senhor. Começa a pretender-se que a juridica doutrina das suspeições até agora somente applicada activa e passivamente a respeito das autoridades judicarias e empregados forenses em materias civis e criminaes, tenha tambem o mesmo vigor e uso a respeito das autoridades administrativas e empregados de fazenda encarregados de administração, fiscalisação e contabilidade d'ella nas materias de sua competencia; e muito convem obstar a que entre em voga e consiga arrear-se por indevida tolerancia esta nova jurisprudencia, tam erronea, como perniciosas. »

Vê, pois, o Sr. Espinola, bem discriminados os casos em que tem lugar a doutrina da suspeição—entre autoridades judicarias e empregados forenses em materias civis e criminaes.

O Sr. marquez de Abrantes não falla exemplificativamente, mas taxativamente, e de accordo com elle e com a praxe geralmente seguida tem procedido todos os presidentes de provincia, inclusive alguns sabidos do mesmo gabinete de que é delegado sua Exc. como já demonstrou a *Imprensa* em seu n.º 266.

Supponhamos, porém, por hypothese que a doutrina da suspeição abranja os actos administrativos, isto é, dos presidentes ou vice-presidentes—perguntamos ao Sr. Espinola: o nosso amigo Dr. Freitas, como vice-presidente, devia, por força da lei, reconhecer-se suspeito nas nomeações de seu irmão e de sua cunhada, somente pelo parentesco que com elles tem?

Não se tendo reconhecido tal, nem sendo averbado por alguém, estaria no caso de sê-lo hoje pelo Sr. Espinola ex-officio, em or-

dem a julgar nullos todos os actos que n'este sentido praticou?

Negativamente, responderão todos que conhecerem o processo das suspeições.

A suspeição, como é sabido, dá-se em geral: ou quando os juizes declaram-se suspeitos por terem em sua consciencia motivo para isso, ord. liv. 3 tit. 21 § 18, &, ou quando a parte, tendo fundadas razões para duvidar da imparcialidade do julgador, declina de sua intervenção no julgamento, sendo que a lei não deixou as causas do suspeição ao mero capricho das partes, ord. citada § 10 e aviso de 23 de junho de 1834.

Ora, no caso de que se trata, o vice-presidente Dr. Freitas, não tendo em sua consciencia motivos para julgar-se suspeito, nem havendo sido declinada sua intervenção, elle não devia declarar-se tal: 1.º por que, com relação ao lente de lingua nacional do lyceu sendo elle bacharel formado, e, consequentemente, tendo um titulo presumptivo de habilitação e idoneidade, não havia a menor duvida sobre sua aptidão para o magisterio; pois que, o que quer a lei, quando se trata de suspeição, é que o juiz não possa ser influenciado por alguma causa que torne parcial ou suspeita sua decisão. Essa, qualquer que fosse, não podia, no caso ver-

Em 2.º lugar, por que ninguém de suspeito ou representou se quer o acto do vice-presidente.

Com relação a D. Umbelina Rosa de Carvalho, desde que o mesmo vice-presidente se não julgou tambem suspeito sua consciencia, desde que ninguém o averbou de tal ou representou contra seu acto desde que a assembléa legislativa provincial depositando-lhe inteira confiança, auctorizou-o a fazer a nomeação de uma professora de sua escolha, independente de concurso; desde que uma outra assembléa, reconhecendo posteriormente a legitimidade do acto e por tanto as habilitações da professora nomeada, não deixou de sancioná-lo não revogando a lei que deu tal auctorisação,—depois de tudo isto, não podia o Sr. Espinola, de modo tão summario e arbitrario considerar nulla a portaria do vice-presidente Dr. José Manoel de Freitas, depois do longo espaço de 4 annos que a professora exerceu o magisterio.

Entretanto o Sr. Espinola, saltando pela lei e obedecendo somente a seus caprichos, tornou-se juiz e parte ao mesmo tempo na averbação de suspeição ao vice-presidente da provincia, desconhecendo até—que a suspeição não tem ainda lugar: 1.º quando a causa della é procurada de proposito, como fez S. Exc.—ord. liv. 3 tit. 21 § 25 e 26; 2.º se o recusante já consentio na jurisdicção do juiz, salvo por caso supervinente—ord. citada § 27.

O Sr. Espinola, que representou bem como parte n'esta causa, já consentio na legitimidade do acto das nomeações feitas pelo vice-presidente, tanto que estando na administração desta provincia desde maio até o presente, sómente agora, movido por circumstancias estranhas aos sentimentos de justiça, foi que se lembrou de cassar a portaria de nomeação dos supraditos empregados!

O Sr. Espinola,—ao passo que se mostra apaixonado em uma peça official que lhe servirá de eterna vergonha, se revela sobre modo contradictorio.

A professora publica de 1.ª letras dos Picos, D. Antonia Maria da Soledade Alvaranga, demittida pelo Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, por ter sido nomeada independente de concurso, e sem autorisação da assembléa, acaba de ser reintegrada no mesmo emprego pelo Sr. Espinola!

A nomeação, porém, de D. Umbellina Rosa de Carvalho, independente do concurso, mas auctorisada pela assembléa, não lhe agradou; considerou-a como motivo para sua demissão, sómente porque a nomeada é cunhada do nosso distincto amigo Dr. Freitas!

Será proprio este papel de um presidente ou vice-presidente de provincia?

Responda o publico sensato. A illegalidade do acto das demissões do Sr. Espinola ainda se explica por outra forma: elle feriu manifestamente o direito de vitaliciedade dos funcionarios demittidos.

A professora publica de 1.ª letras da Manga, D. Umbellina Rosa de Carvalho, nomeada em 6 de agosto de 1866, é vitalicia, já pela resolução n.º 618 de 17 de agosto de 1868, e já pela de n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, que no seu art. 25 se exprime assim: « Os actuaes professores publicos e os que forem de ora em diante nomeados, são vitalicios, e só perderão suas cadeiras por sentença passada em julgado, nos casos previstos pelo código penal ».

O lente de lingua nacional do lyceu, bacharel Jesuino José de Freitas, nomeado effectivamente por portaria do vice-presidente de 14 de agosto de 1868, em virtude da lei n.º 599 de 9 de outubro de 1867, também é vitalicio, em vista da resolução citada, n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, cujo artigo fica reproduzido.

Entretanto, o Sr. Espinola, que devia ser o primeiro a respeitar a lei, a dar-lhe força e vigor, é, ao contrario, o sepeis dario trans-mais amargo, e não se lhe duvidou notissimo de pisar aos pés os actos le-gis de um poder competente, os direi-tos queridos de funcionarios legalmente creados!!!

Triste exemplo em um paiz, que se diz institucional.

A culpa é do governo geral, de confiar as presidencias de provincia a creanças que nal se podem derigir.

De baixa estirpe.

Nós os democratas não conhecemos essas vãs distincções de baixa e alta estirpe: somente quando a nossa constituição politica, ao menos theoreticamente, só reconhece nobreza nos « talentos e virtudes. »

Esta terra americana, aonde não existem lords, nem fidalgos, nem dons de jure, não é certamente a mais propria para nella des-cobrirem-se que o genero humano procede exclusivamente de Adão e Eva, e que por tanto—outra distincção jamais se pode nella admitir que não seja a dictada pela boa razão.

Um dia destes respondemos victoriosamente a alcunha, que nos derão os nossos adversarios, de « escriptores assalariados. » Hoje vamos tratar da « baixa estirpe » de q' fallou o último numero do « Piahy » cujos redactores parecem inculcar-se de velhos barões europêos, ou nababos indianos.

E' verdade que o nosso respeitavel amigo Dr. Freitas não descende de tão illustre linhagem como o chefe conservador, cuja elevadissima origem remonta-se a um camparião,—mas assim mesmo não trocaria a sua modesta procedencia pela de tão sublimado magnate.

Entretanto, attendão os redactores do « Piahy » para as seguintes razões que talvez não sejam de todo para desprezar-se:

Quando um homem do povo com razão lança em rosto a um fidalgo, da raça mais pura, qualquer acção deshonrosa praticada por este; ao aristocrata não poderá servir

de desculpa a circumstancia do nascimento modesto d'aquelle que notou o feio procedimento do filho do sol ou do neto da lua . . .

Certamente, é mais para ser estranhado que um homem de alta estirpe seja dotado de sentimento vis: do que o encontrar-se nobreza n'um coração de origem plebéa. . .

Qual dos dois deve corar perante a razão e o bom senso, que representão o espirito?

Sim; qual dos dois deve ser o escolhido: o fidalgo pícaro,—ou o homem de baixa estirpe mas de puerão?

Agora, perante a simples materia, ficai certos de que nem um haarem se orgulhará por muito tempo, por maior que seja a sua vaidade; por quanto, também desfaz-se no tumulo as formas mais pulchras, os pergaminhos mais bellos, ajustados sobre carnes purpurinas e ossos mais que ebárneos; do mesmo modo que costuma apodrecer, e reduzir-se a pó infecto, a pelle mais grossa, mais crestada, mais ordinaria,—dada sem avariza, pela mais commum das naturas, ao derradeiro das mortaes na escala social. . .

Bem dizia o sábio: vanitas vanitatis et omnia vanitas!

Da baixa estirpe tem sido muita gente que na historia anda de mistura com os grandes; levando-lhes muitas vezes a palma na verdadeira nobreza que é o proprio merecimento do individuo.

SHAKSPERE, grande poeta inglez, era filho de um cardador de lã.

MASSÉNA, duque de Bivoli, príncipe d'Esting, marechal de França &—teve por pai a um tabalharanh.

VIANEIRO e BIONANO, celebres poetas latinos, tiveram por progenitores: o primeiro a um oleiro, e o segundo a um libertio.

PROCO, imperador romano foi filho de um jardineiro.

JOAQUIM MENAR, rei de Nápoles, devêu a existencia a um estalajadeiro.

JORGE, BARÃO DE DUBLINA, bem como ANDREW JOHNSON foi um simples alfaiate no começo de sua carreira.

ALEXANDRE BERTHIER, príncipe de Neufchâtel e de Wagram—era filho de um porteiro.

AUCEREAU, duque de Castiglione descendia de um vendedor de frutas.

MICHEL NEY, marechal do imperio francez, bem como o reformador JOÃO CALVINA, era filho de um tanoeiro.

DEMOSTHENES, um dos mais celebres oradores gregos, foi gerado por um mestre ferreiro.

Afinal, fôra longo e fastidioso talvez—o citarmos ainda outros exemplos semelhantes; entretanto apontaremos sempre esta meia duzia de nomes: o pescador PEDRO, vigário de Christo na terra, e os seus successores—ADRIANO VI, GREGÓRIO VII, SIXTO IV, URBANO IV, e SIXTO V que a principio foi guardador de porcos.

Em compensação, tem havido o ainda terá de haver—muito fidalgo obscuro. . .

A proposito, vamos citar duas anedoctas,—a 1.ª para ser apreciada especialmente pelos aristocratas que fazem a gloria do partido conservador desta provincia,—e a 2.ª para q' o fidalgo Sr. Espinola Junior se mire n'um bom espelho.

Um alfaiate prussiano, por seu talento e denêdo, chegou ao elevado posto de feld-marchal e igualmente foi agraciado com o titulo de barão.

Alguns invejosos exprobrando-lhe a sua primitiva occupação: « Sim Senhores, » replicou-lhes o general,—fui alfaiate, cortei panno, e agora, proseguiu lançando mão da espada (a nossa é a penna) eis o instrumento com o qual córto as orelhas aos que fallão mal de mim. »

Um outro general que era também originario de baixa estirpe—teve de ser um dia atacado nesse ponto miliandro por um inconsiderado fidalgo que alias era o des-crédito da sua illustre prosapia. Então o agredido fulminou ao saíden com estas palavras muito bem empregadas: « Em mim começa a minha familia, senhor; ao passo que a vossa extinguiu-se ali, aonde perde-rão-se os bríos della! »

Comprenderá bem o Sr. Espinola o que fica exposto; e não tomará a carapuça para sua cabeça?

Depois de tudo isso, com os olhos fixos sobre as cinco ou seis dos maiores personagens desta terra, affeitos a nos provocarem atrevidamente e a es nossos mais distinctos amigos,—dirigimos com toda a fleugma esta simples pergunta:

Querem deveras encaminhar a discussão para o terreno genealogico?

Respondo sem titubear, e sem enrubescer uma vez se quer. . .

Voltaremos ao assumpto, porém com menos pachorra, conforme a resposta que nos derem.

Violencia homicida commettida pelo commandante de policia a mando do presidente Sr. Espinola.

José Antonio Lopes é um soldado de policia, considerado pelo proprio commandante como um dos melhores da companhia policial.

José Antonio Lopes commandava a guarda da cadeia da villa da União, onde estava detido, quando em meio do corrente anno d'ali fugido o serviço de fuzilamento e criminoso de morte Antonio Ribeiro.

Não tendo o delegado em exercicio Candido da Silva Coutinho durante mais de dois mezes instruido processo contra os dois guardas, que deixaram fugir o criminoso Antonio Ribeiro, o Dr. juiz de direito por similhante falta instaurou processo de responsabilidade contra o mesmo Candido da Silva Coutinho, no qual foi testemunha o soldado de policia José Antonio Lopes, que depoz completamente.

O Sr. Dr. Espinola, que a instancia do Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes, de quem se tem constituído creado muito humilde, tencionava nomear a Candido da Silva Coutinho para um dos lugares de suplentes do juiz municipal da União, e que o não fez por causa do processo, sabendo que o soldado de policia José Antonio Lopes era o que mais tinha deposto no processo de Coutinho, desesperou, e preparou-se para exercer sua pequena vingança contra o pobre soldado por ter como testemunha juramentada deposto a verdade, depoimento que muito concorreu para a pronuncia decretada ha poucos dias.

No dia 1.º do corrente as couzas prepararam-se.

Na sala de ordens da presidencia, que é no proprio palacio, onde já se achava o medico, aliás alheio ao trama, compareceu o commandante de policia, que mandou para ali chamar a José Antonio Lopes.

Este compareceu, e sendo sujeito a inspecção, indagou a causa disto, ao que o commandante de policia disse-lhe, que tinha de assentar praça no exercito!

Em favor do pobre soldado interveio o tenente da policia Viloso, que presente estava, e disse que neste caso, deixassem o soldado assentar praça voluntariamente.

O miserio soldado assim constrangido, com as lagrimas nos olhos, e vendo-se entre a parede e a espada, assentou praça!

E' até onde pode descer um presidente de provincia!

E' até onde pode chegar a immoralidade e violencia!

Vimos o pobre soldado, ao sair do palacio, chorando, e contando o trama e violencia por que acabava de passar, e nós o ouvimos extensamente sobre a historia do processo.

O Sr. Dr. Espinola, que se constituiu protector do famigerado Horacio Ribeiro Soares surrador de Manoel Moreira Gomes, a ponto de já ter exercido vingança contra todos os funcionarios que concorreram para punição de tão celebre criminoso, e de ter nomeado a todos os parentes deste para os cargos de policia e suplentes de juiz municipal de Jeromenha, affim de que elle possa cumprir a pena em sua casa, entendeu que devia também proteger a Candido da Silva Coutinho, e não podendo isto obter do actual juiz de direito, em quem S.

Exe. não conta para as circumstancias, vinga-se do pobre soldado que como testemunha depoz no processo, e manda-lhe forzosamente assentar praça quando não temos recrutamento actualmente!

Que exemplo de imparcialidade dá o Sr. Dr. Espinola, quando, como juiz de direito tiver de escolher seu cargo em alguma commissão!!!

O facto de ser José Antonio Lopes um bom soldado de policia, é verdadeira isenção que o lava de assentar praça no exercito. Se elle fosse um mto soldado, ainda poderiamos convir, que como pena se lhe fizesse isto.

A prova, porém, de que elle não commetteu falta alguma, que merecesse tal pena, é que estava sóto quando o visto teram.

José Antonio Lopes, em seu depoimento, nos asseverou que affim de outras muitas couzas, dissera que os criminosos da cadeia da villa da União malavam soltas, outros dormiam até fora de prisão, tinham casas na villa; que algumas vezes via um só soldado escollar a 2.ª praça para hum. &c. &c. Tudo isto se passava em presenca do proprio delegado Candido Coutinho, que se demora dentro da villa, e não em casa de negocio, &c.

Logo que José Antonio Lopes depoz, foi notificado de de comparecimento da villa da União, e a hora que Candido Coutinho se pronunciou pelo Dr. juiz de direito, o pobre soldado é estranhamente chamado a sala de ordens da presidencia, para assentar praça no exercito!

Quão desvidor do que fica exposto conversei com o pobre soldado, e ficou horrorizado.

Sem duvida que temos actualmte um governo apargayado nesta infeliz provincia.

No Paraguay o tirano Lopez não tta os miseros na cejo uruguayana para obrigal-os a dizer o que não sabiam, nem tirham feito, aqui o Sr. Espinola violenta o bom soldado de policia, por que tendo prestado um juramento, e só tendo diante de si Deos e a lei, depoz a verdade!

Que horror! que tyrannia! E' verdade que ambos os tyrannos são da marca v judas, e se confrontarem os retratos, se convencerão que elles tem traços physiognomicos muito similhantes.

« Ainda uma parente dentro do queijo. »

O Sr. Dr. Simplicio tem metido na bar-tija quasi que um terço do cofre da provincia: ella, sua mulher, seus entiaidos, irmãos, seus soltiados, seus parentes e adherentes, todos roem a boa riqueza entranhas da misera provincia: Maluco, primeiro os seus, é a maxima d'esse honraça philantropico.

Mesmo agora, demittido o Dr. Jesuino Freitas, lente do lyceu, pelo não subserviente da manivella com que joga na presidencia, como pressunso a accommodar seu genero Dr. Manoel Osorio, cuja pituanga na promotoria não chegava bastante para sustentar faustosamente esse nobre ramo de tão illustre tronco.

O Sr. Dr. Agostão que era candidato, vendo malogra-las suas esperanças pelo peso da mão prepotente do sinhô velho do pobre do Sr. Espinola, contentou-se apenas em pronunciar meditabundo:

« Ainda um parente dentro do queijo! »

Magneticarão-no!

A policia secreta acaba de fazer uma grande descoberta. O vice presidente Espinola não teve parte alguma nos attentatos commettidos nas pessoas dos professores publicos vitalicios, cujas demissões elle em sua natural subservencia assignou; a parte que lhe cabo nesse nobre feito, é toda material.

O gremio descobrio, por meio de certas preparações, habilmente manipuladas pelo seu presidente,—que o alcohol applicado em doses fortes, depois de uma certa untura de fôfos elogios, produzia a catalepsia, e que o individuo cataleptico, sendo subme-

que Horacio continuasse na cadeia, havia sido demittido.

Os escrevinhadores do *Piauí*, defensores do Sr. Dr. Espinola, conhecendo que em semelhante questão não ha, nem pode haver defeza para o Sr. Espinola, ladeiam, deturpam nossos argumentos, de modo que inspiram compaixão a quem nos tiver lido.

A verdade, Srs. do *Piauí*, é uma só; não podeis contrariar-a com bons argumentos.

A causa é pessima, é destas semelhantes ao moribundo que está com a vela no travesseiro a espera de exhalar o ultimo suspiro, e a quem o medico não pode salvar.

Se quereis defender ao Sr. Espinola na questão de que nos occupamos, só ha uma defeza, e é confessardes que elle foi por vós illudido, e nada mais.

Isto pode modificar um pouco a culpabilidade do Sr. Espinola pelo lado de sua ignorancia.

Nossos argumentos nos dois artigos ficaram intactos, e em alguns delles nem de leve tocou o *Piauí* n. 144, que pretendem coñtéstar-nos, e pelo que vejamos.

Contestando-nos, diz o *Piauí*: o capitão José Aurelio de Moura foi demittido do commando do destacamento de Jeromenha e de delegado de policia do mesmo termo, não como meio de protecção a Horacio, e sim porque pediu demissão, estava doente.

E esta! E nós dissemos que dita demissão foi ou não a pedido?

Dissemos sim, que ella importava em protecção a Horacio, porque sendo o capitão José Aurelio de Moura quem em Jeromenha, já como delegado de policia, já como commandante do destacamento, conservava o criminoso na cadeia com segurança, devia ser substituido, por quem inspirasse a mesma confiança.

Mas o Sr. Dr. Espinola nomeou para delegado de policia a um parente do criminoso o capitão da guarda nacional José Raimundo de Almeida, e não José Lino Alves e Rocha cunhado do mesmo criminoso.

E a quem o Sr. Espinola nomeou para substituir o capitão José Aurelio no commando do destacamento? A ninguem; o destacamento está sendo commandado por um sargento ou cabo de policia ou da guarda nacional.

E isto não será um meio até muito escandaloso de proteger-se ao criminoso?

Não é o delegado o inspector da prisão? E sendo elle parente do criminoso, não pode a salvamento, como ha de fazer, mandal-o para casa acabar de cumprir a sentença?

Nos dirão os escrevinhadores do *Piauí*. —Mas o preso está a disposição do juiz municipal executor da sentença.

Mas nós lhes perguntaremos: O Sr. Dr. Espinola não acaba de nomear a parentes do reo para 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, e 6.º, supplentes do juiz municipal de Jeromenha?

Sim, *Piauí*, cada vez enterraes mais acrimosamente a mais propinqua.

Se esse nomear policia e o juizado municipal nas pessoas de seus parentes, irá cumprir o resto da pena em sua fazenda, e foi este o fim para que se agitaram as cousas.

E no entanto, como procedem o distincto presidente Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva?

Preso Horacio, demittio immediatamente o delegado de policia, pelas razões que deu em seu relatório com que passou a administração da provincia ao Sr. Espinola, e cujas palavras para aqui de novo transcrevemos.

Eil-as:

« Achando-se os cargos policiaes da villa de Jeromenha occupados por parentes do reo, que acommettido de febres não pode seguir para a cadeia da capital, conforme eu ordenara, resolvi demittir o delegado de policia, que era seu tio, e nomear o commandante do destacamento para este cargo, em ordem a evitar o escandalo de conservar-se o reo em sua fazenda, até decisão da appellação, que interpoz. »

Dizeis, que o capitão Themistocles Napoleão de Moraes, que como commandante do destacamento da guarda nacional desta capital e por ordem do Dr. Luiz Antonio, foi

quem em deligencia em Jeromenha prendeu o façanhado Horacio, não foi demittido do commando d'aquelle destacamento por ter effectuado a prisão, e sim por que o Sr. Espinola formando nesta capital um deposito provisorio de primeira linha, confiou seu commando ao capitão reformado do exercito Sr. Negreiros, e tendo como consequencia d'aquella criação despensado a maior parte da guarda nacional destacada, como succedeu, despensa com ella o capitão Themistocles.

Isto é até irrisorio!

Quando o Sr. Espinola creou aquelle deposito deixou ainda no destacamento 80 guardas nacionaes, nomeando para commandant-las ao capitão da guarda nacional Rocha Leal, continuando mais no mesmo destacamento o capitão Felinto de Moraes.

Se a demissão do capitão Themistocles deu-se por se ter creado o deposito provisorio de linha, e demittido o destacamento da guarda nacional, como é que em seguida a demissão, se nomeou em substituição do capitão Themistocles o capitão Rocha Leal? Não são iguaes as patentes? Não são ambos da guarda nacional?

Não, o capitão Themistocles sabe perfeitamente, que sua demissão foi dada por ter elle tido a *ousadia* de effectuar a prisão do famigerado Horacio.

O Sr. Dr. Espinola a elle disse, que sua demissão era politica.

De certo, e concordando com o *Piauí*, que a demissão de Themistocles nenhuma influencia teve sobre a sorte de Horacio que em cadeia de Jeromenha cumprindo sentença, e nem nós avançamos tão absurda asserção.

A demissão do capitão Themistocles importa porem em uma pena por ter elle tido a *ousadia* de prender o famigerado Horacio protegido do Dr. Simplicio de Soza Mendes, vingança que este só agora pôde exercer por intermedio do Dr. Espinola, não tendo podido exercel-a antes por que na cadeia presidencial sentava-se um presidente, e não uma machina movida pelo mesmo Dr. Simplicio.

Mas dizeis vós que o partido conservador nunca prestou protecção a Horacio, que até foi demittido do lugar que occupava de supplente da delegacia de policia pelo vice presidente coronel Theotônio, logo que este soube do facto criminoso.

No entanto era o vosso chefe Dr. Simplicio de Souza Mendes, quem ao saber que desta capital havia partido a força para prisão de Horacio, mandava a toda pressa avisal-o da deligencia e que se escondesse!!!

De novo transcrevemos o que a este respeito disse o capitão Themistocles no relatório feito ao Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio sobre a prisão do criminoso.

Eil-o:

« ... Pelas 9 horas da manhã chegou o portador vindo de S. Gonçalo, trazendo as cartas do Dr. Simplicio de Souza Mendes que prevenia a Horacio da deligencia, aconselhando-o que se occultasse até que passasse esta crise, e elle em altas voses passou a mais tremenda descompostura contra o mesmo Dr. Simplicio por lhe ter mandado um aviso tardio, e que não era covarde para fugir depois de preso, como se achava. »

Quereis mais claresa da protecção prestada por vosso chefe ao criminoso!

O que tem, que o velho Theotônio demittisse a Horacio?

Isto prova, que o partido conservador não o protegia?

E como foi que elle Theotônio deixou de remetter a autoridade de Jeromenha o exame de sanidade feito nesta capital no cidadão surrado, exame que só para ali foi remittido pelo Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio?

Dissemos tambem, que o Dr. Jesuino José de Freitas, por ter como promotor accusado em Jeromenha o julgamento final ao famigerado Horacio, foi demittido pelo Sr. Dr. Espinola do lugar vitalicio de lente de lingua nacional do lyceu, lugar, que exercia ha quasi 3 annos.

O *Piauí*, porem, nos responde que o Dr. Jesuino Freitas foi demittido, por ter sido sua nomeação feita pelo irmão Dr. José Manoel de Freitas quando na vice presiden-

cia da provincia, e que o não podia fazer em vista do aviso da justiça n.º 176 de 1.º de agosto de 1853, alvará de 22 de junho de 1842, decreto de 4 de maio de 1846, alvará de 9 de setembro de 1847.

E nós perguntamos aos Srs. do *Piauí*, como foi que o Sr. visconde de Itaboraí nomeou a seu sobrinho para a pasta do Imperio? Como foi que o Sr. senador Frederico de Almeida e Albuquerque, presidente de Pernambuco, nomeou a seu filho para seu secretario? Como foi que o Sr. Dr. João Alfredo, presidente do Pará, nomeou a um seu irmão para director do collegio Paraense? & c.

Quem foi que representou ao Sr. Dr. Espinola contra a nomeação do Sr. Dr. Jesuino José de Freitas e da professora da Manga?

Em que lei se fundou o Sr. Dr. Espinola para julgar suspeito o acto do presidente que fez a nomeação?

Estamos vendo, que os escrevinhadores do *Piauí* querem reconhecer mais capacidade administrativa no Sr. Dr. Espinola, de que nos Srs. Itaboraí, Frederico de Almeida, João Alfredo e outros muitos!

A portaria do Sr. Dr. Espinola, que decretou a demissão do Dr. Jesuino Freitas, é igual a sentença de juiz de paz da roça; hade correr mundo, e então o Sr. Dr. Espinola verá quando os jornaes do imperio a publicarem, a que papel triste o sujeitaram os conservadores desta terra, papel tanto mais degradante e aviltante, quando se considerar, que o Sr. Dr. Espinola é um juiz de direito.

Mas, na verdade, o juiz municipal de Cantagallo, que para exercer seu cargo precisava de um assessor, com maior força de razão precisava de igual auxilio para administrar provincia.

Não tendo o *Piauí* allegado mais cousa alguma a respeito da questão—cidadão surrado—passamos a outra ordem de considerações sobre a mesma questão para abriremos, se é possível, os ouvidos entupidos do Sr. Espinola.

Tomando a questão grande vulto pelos jornaes da provincia e de todo o imperio, por quanto não era brinquedo de creança 500 agutes applicados na *bandinha* de um cidadão, o Dr. chefe de policia Peixoto, ordenou a vinda para esta capital do infeliz surrado, que perante o mesmo chefe de policia e pelos medicos Drs. Simplicio de Souza Mendes, e Constantino Luiz da Silva Moura, foi vistoriado, os quaes além do mais declararam o seguinte:

« Que existem sobre as regiões das nadegas grandes cicatrizes ainda recentes, em uma dellas a—esquerda—, com visivel perda de substancia, e uma pequena solução de continuidade, ferida ou chaga, já chronica, além de muitas cicatrizadas, que de certo foram produzidas por golpes de navalha, ou outro qualquer instrumento cortante, e mais duas compridas-cicatrizes na parte media e terço inferior do braço direito, produzidas talvez por cordas apertadas; outro sim, o offendido pareceu-lhes affectado de idiotismo, o que não podem afirmar se organico, ou se produzido pelo terror em consequencia das violencias que soffrera. »

Aos quisitos os peritos responderam, que os ferimentos haviam sido produzidos por instrumento cortante e contundente, q produzirão grave encommo de saude, e que inhabilitarão de serviço por mais de 30 dias, visto como fazendo setenta e tantos dias a contar d'aquelle em que se deu o crime ainda se notavam visiveis vestigios e até ulceras, & c.

Manoel Moreira Gomes depois de assim vistoriado foi recolhido aos corredores da cadeia da capital, entregue aos cuidados de seus empregados e da guarda da mesma cadeia.

O infeliz ia todos os dias acompanhado por um guarda tomar banho no Parnahyba, e voltava com o mesmo guarda para a cadeia.

Em um bom dia apontarão a esta capital vindo de Jeromenha os Srs. José Lino Alves e Rocha, e Claudio de tal, parentes do famigerado Horacio.

Era preciso apagar os vestigios do crime, que só desapareceriam com o desaparecimento do infeliz cidadão surrado.

Para logo o guarda ajudante da cadeia teve desejos de tomar banho com o infeliz cidadão surrado, que Jem em acompanh-o para o rio, e assim tomou 5 banhos, sendo que no 5.º voltou só sem o cidadão surrado, que desde esse momento desapareceu até hoje!!

Os Srs. José Lino e Claudio de tal, que já tinham concluido nesta capital sua missão, retiraram-se para Jeromenha, e tendo os jornaes tratado do desaparecimento do cidadão surrado immediatamente o guarda ajudante da cadeia pediu e obteve demissão do mesmo emprego!

E então, Sr. Dr. Espinola, não nos poderá dizer que fim levou o infeliz cidadão surrado, que nunca mais—foi visto?

Que vergonha para um partido! Que decepção para um presidente de provincia que de corpo e alma se entregou nos braços de semelhante gente!

PUBLICAÇÕES GERAES

Ao publico.

Acha se o tenente Marianno Alves Pacheco, no commando do destacamento desta villa conforme havia previamente annuciado e desta vez com *carta branca*, segundo dis o Thomé que tambem participou da honra de lhe ser lido o officio que encerrou aquelle tenente no commando.

Hontem o dito tenente depois de ter tomado conta do destacamento, conversando em uma casa disse: *que me havia faser tedo o mal que pudesse!* Isto foi me affirmado por tres pessoas que estavam á janella quando o *peroso* tenente fez a ameaça que refiro.

Sem duvida o tenente Marianno está conspirado contra mim, por causa das queixas que dirigí a presidencia, e forão publicadas neste jornal. Se assim é, não lhe acho razão; por quanto, a respeito da primeira queixa, não soffreo S. Suen a mais leve admoestação, que me coste; e quanto á segunda que parecia que a sua substituição no commando pelo tenente Almeida tivesse origem nos acontecimentos que o nobre tenente não deixou esta terra e continuou no gozo das delicias que lhe proporcionava a . . . grande toda em que vive, e presentemente está commandando o destacamento . . . Por tanto dado que a sua substituição fosse por causa do seu procedimento em relação á tentativa de assassinato de que fui victima, a sua reintegração importa n'uma *bill de indemnidade*.

Reconheço que estive em erro suppondo que gosava dos foros de cidadão brasileiro; mas agora estou convencido de que o coronel Vasconcellos *dimittio-me* de conservador, sou considerado *parid* e consequentemente sem direito a queixar-me, seja qual for a offensa que me fação.

E como não quero continuar incorrendo nas iras do tenente Mariano, *que não fas graça para homem rir fuço* e o seu alto poderio a *devida genuflexão*, e digo mea culpa.

Credo que d'estarte o tenente Mariano ficará *satisfeito* e disistirá do proposito de *fazer-me todo o mal que poder*.

Tambem, a fallar a verdade não sei que a não ser novas *vesperas sicilianas* como na noite de S. Pedro; que mal me pode faser o tenente Mariano; por que graças a Deos não tenho crimes e nem dou azilo a criminosos e encarando-a por todos os lados; não descubro uma unica hypothesis, em que possa elle exercer mando sobre mim.

Se apparecer nova noite de S. Pedro, estou prevenido e devendo antes temer, que contar com o apoio da força publica, confio em Deos, e nos nossos recursos pessoais, para vender cara a minha existencia, mas se tiver a infelicidade de succumbir, o meu sangue hade salpicar os bordados da farda, e arminhos da toga d'aquelles que devendo, não impedirão o mal.

Fique pois, sabendo o publico, que estou ameaçado pelo tenente Marianno Alves Pacheco, commandante do destacamento desta villa; e que, por tanto, qualquer mal que me venha, é delle que, embora como mero instrumento, ou connivente, devo queixar-me.

Maráo, 9 de setembro de 1870.

Antonio Vicente de Campos.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado declara, que desta data em diante, não se responsabiliza por debito algum que não seja aberto mediante nota sua ou de seu caxete Colleto Antonio da Fouseca.

Theresina, 4 de outubro de 1870.

Eugenio Marques de Hollanda.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira